



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
GABINETE VEREADOR PROFESSOR EDGAR

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

PROJETO DE LEI Nº. _____

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0726 / 2025 dado pelo
Protocolo, distribuído à PRESIDÊNCIA
Em, 05 de JUNHO de 2025


Andriele Machado Borges
RECEPCIONISTA
Matrícula 737
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO
DE PESSOA COM
FIBROMIALGIA - CIPFIBRO NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRAS DE MACACU E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município, a **Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPFIBRO**, destinada a identificar, para fins de atendimento prioritário, a pessoa com Fibromialgia, nos termos desta Lei.

§ 1º. A CIPFIBRO tem por objetivo garantir às pessoas com Fibromialgia a prioridade no atendimento:

I - nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município;

II - nas instituições privadas localizadas no território municipal que prestem serviços de atendimento ao público.

§ 2º. O atendimento prioritário garantido pela presente Lei não exclui os demais direitos assegurados por normas estaduais, federais e convenções internacionais das quais o Brasil seja signatário.

Art. 2º - A CIPFIBRO será expedida pelo Órgão Competente da Administração Pública Municipal, mediante requerimento do interessado ou de seu representante legal, instruído com:

I - laudo médico contendo:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
GABINETE VEREADOR PROFESSOR EDGAR

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0726 / 2025 dado pelo

PR. PRESIDÊNCIA
05 JUN 2025
Alinele Machado Borges
RECEPCIONISTA
Matrícula 737
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

- a) identificação do profissional emissor, com número de registro no Conselho Regional de Medicina - CRM;
- b) dados de emissão do laudo;
- c) diagnóstico de fibromialgia com o código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID;

- II - documento de identificação oficial com foto;
- III - número do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- IV - comprovante de residência atualizado;
- V - uma fotografia recente, no formato 3x4;
- VI - assinatura ou impressão digital do solicitante.

Art. 3º - A emissão da primeira via da CIPFIBRO será gratuita.

Parágrafo único. Em caso de extravio, roubo ou dano que impossibilite o uso do documento, poderá ser emitido em segunda via mediante pagamento de impostos a ser regulamentado pelo Poder Executivo, salvo em caso de hipossuficiência comprovada.

Art. 4º - O CIPFIBRO terá validade de **cinco anos**, podendo ser renovado por igual período, mediante apresentação de novo laudo médico atualizado.

Parágrafo único. A renovação deverá manter o número identificador, avançando à consolidação de dados estatísticos sobre a população com fibromialgia no Município.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentar terá esta Lei no prazo de até **60 (sessenta) dias**, contados dos dados de sua publicação, definindo os órgãos responsáveis pela emissão, controle e fiscalização da CIPFIBRO, bem como outros aspectos operacionais.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 2025.


EDGAR ROSA DA SILVA
Vereador AGIR 36

Edgar Rosa da Silva
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
GABINETE VEREADOR PROFESSOR EDGAR

Câmara Municipal
Processo nº _____
protocolo, distribuído
Em, _____ de _____

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e nobres colegas Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa instituir a **Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPFIBRO** Fibromialgia, garantindo-lhes, no âmbito do Município, atendimento prioritário às pessoas com Fibromialgia, além de mais dignidade, agilidade e respeito nos serviços públicos e privados.

A Fibromialgia é uma síndrome clínica crônica caracterizada por dores musculoesqueléticas generalizadas e por uma série de outros sintomas como fadiga, distúrbios do sono, ansiedade, depressão e dificuldades cognitivas. Apesar de seus impactos debilitantes, trata-se de uma condição muitas vezes invisível, o que torna a vida dos pacientes ainda mais difícil, especialmente em contextos que desabilitam espera prolongada ou compreensão funcional.

A criação da CIPFIBRO representa, portanto, uma política pública simples, mas de grande valor humano e social, para permitir identificação rápida e oficial da condição do paciente, viabilizando a efetivação de direitos já reconhecidos por normativas estaduais e federais, como prioridade no atendimento em repartições públicas, hospitais, bancos, instituições comerciais e outros serviços.

Vale destacar que diversos municípios brasileiros já vêm adotando medidas semelhantes, como forma de promoção de inclusão, acolhimento e respeito à dignidade da pessoa com Fibromialgia. Com a implantação do CIPFIBRO, o Município reafirma seu compromisso com a saúde pública, acessibilidade e políticas de atenção integral à população com condições crônicas não transmissíveis.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei, certos de que representarão um importante avanço nas políticas municipais de saúde e cidadania.

Confiante em vosso entendimento e aprovação, reitero minha consideração e apreço.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
GABINETE VEREADOR PROFESSOR EDGAR

Câmara Municipal
Processo nº _____
protocolo, distribuído
Em, _____ de _____

Sala das Sessões, em 14 de abril de 2025.


EDGAR ROSA DA SILVA

Vereador AGIR 36

Edgar Rosa da Silva
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ